



ASSUNTO: AFRONTA AO DEVER DE TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES REFERENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19).

ÓRGÃOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO Nº 30A/2020-MP/FCVM

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial o artigo 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, mui respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Contra a Prefeitura Municipal de Nhamundá, na pessoa do respectivo Prefeito, Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, em face dos motivos que passará a expor nas linhas seguintes.



DOS FATOS

Considerando a pandemia da COVID-19 em crescimento exponencial no Estado do Amazonas e a correspondente necessidade de contratações públicas em caráter emergencial, de atos administrativos no interesse público de vigilância sanitária, controle, oferta de saúde e mitigação de ameaça à ordem pública e social em âmbito local, bem como o dever de observância da transparência, eficiência, economicidade, dentre outros princípios constitucionais, esta Procuradoria de Contas emitiu a Recomendação nº 335A/2020 ao Prefeito Municipal de Nhamundá, na qual constam algumas medidas a serem adotadas no âmbito daquela municipalidade, dentre as quais se destacam:

- a) Disponibilizar em sítio eletrônico específico as ações adotadas com fundamento no estado excepcional da pandemia da COVID-19;
- b) Orientar as unidades administrativas municipais que priorizem consultas ao Portal de Compras Governamentais, em detrimento de pesquisas com fornecedores locais, quando da realização de compras para o combate à pandemia;
- c) Garantir ampla transparência e publicidade nos casos em que, por imperiosa necessidade e mediante justificativa, as contratações ocorrerem com valores superiores ao da estimativa de preços decorrente de oscilações; e
- d) Reunir informações em forma de prestação de contas ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, expondo o resultado do uso dos recursos, dentre outros dados acerca dos valores e contratos realizados;

Ressalta-se que a sobredita Recomendação foi recebida em 16/04/2020, conforme se destaca abaixo, não tendo, todavia, sido protocolada nenhuma resposta pelo gestor municipal:



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



16/04/2020

Roundcube Webmail :: CORRESPONDÊNCIA MPC/AM

Assunto **CORRESPONDÊNCIA MPC/AM**
Remetente <protocolo@mpc.am.gov.br>
Para nenemachado_ <12@hotmail.com>
Data 2020-04-16 16:22



• RECOMENDAÇÃO N. 335A-2020 - MP - FCVM.pdf (~176 KB)

--

Você está recebendo uma correspondência do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas!

Na ocasião de resposta, favor indicar no assunto: RESPOSTA A RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 335A/2020 - MP - FCVM

DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DIMP

Contato: protocolo@mpc.am.gov.br ; comunicacao@mpc.am.gov.br

Não obstante a falta de resposta governamental, impende apontar que, em consulta realizada por este *Parquet* ao Portal da Transparência da Prefeitura de Nhamundá, bem como a outros veículos de comunicação, verificou-se que há uma **extrema carência de informações referentes aos gastos realizados com fundamento em ações para o combate ao COVID- 19**, o que vai de encontro à Recomendação expedida e a toda a legislação que regulamenta o dever de transparência da Administração Pública, incluindo as normas criadas para regulamentar a situação de pandemia que nos encontramos.

Impende destacar, nesta seara, a atuação pedagógica desta Egrégia Corte de Contas, com a edição das seguintes Notas e Orientações Técnicas¹:

- Nota Técnica do TCE-AM para enfrentamento do COVID-19;
- Nota Técnica nº 01/2020-SECEXDICAMB (sobre descarte de resíduos sólidos);
- Orientação Técnica DICOP (sobre obras e serviços de engenharia);

¹ Disponíveis em: <https://www.tce.am.gov.br/?page_id=35806>



- Orientação Técnica nº 01/2020-DEAE (sobre contrato temporário de professores durante suspensão das aulas presenciais).

Assim, intenta-se, por meio da presente Representação, submeter ao crivo deste Tribunal de Contas, todas as irregularidades até então verificadas, a fim de que seja exercido seu múnus constitucional de zelar pela boa administração e pela regular aplicação dos recursos públicos, com base em todo o arcabouço jurídico abaixo proposto.

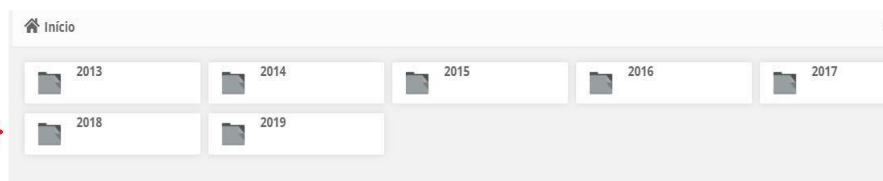
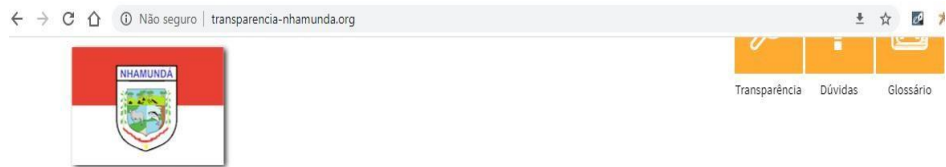
DO DIREITO

Analisando as informações disponíveis no Portal da Transparência de Nhamundá, incluindo o sítio eletrônico recentemente criado (<http://transparencia-nhamunda.org/>), percebe-se que quase não há informações acerca dos recursos despendidos em face das ações de combate à pandemia.²

Em que pesem as medidas adotadas pela Prefeitura para o enfrentamento da emergência de saúde pública, a exemplo do fornecimento de EPI's, uniformes, protetores, combustíveis, entre outros, conforme consta no Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (ANEXO 1) e Notas Fiscais (ANEXO 2, 3, 4 e 5), praticamente não há nenhuma outra informação referente aos gastos com estas e diversas outras ações.

Com relação aos contratos e despesas, cabe ressaltar que não há sequer uma informação referente **ao ano de 2020**, como ilustrado a seguir:

² Todos os acessos a Portais e demais sítios eletrônicos mencionados nesta Representação foram realizados em 26.05.2020.



Tipos de Despesas



Além disso, no que tange às licitações, também há um déficit completo de informações constantes no Portal. A título de exemplo, a Prefeitura fez diversas publicações de pregões presenciais e de tomadas de preços, sequer disponibilizando a quantidade e valor unitário do que se pretendia adquirir, além de exigir o custeio da retirada dos documentos (R\$ 50,00 e R\$ 100,00 para Pregão e Tomada de Preços, respectivamente) e claro a presença física dos licitantes, vejamos:



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Ⓜ Não seguro | in.gov.br/en/web/dou/-/avisos-de-licitacaopregao-presencial-n-2/2020-252130097



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/04/2020 | Edição: 70 | Seção: 3 | Página: 128
Órgão: Prefeituras/Estado do Amazonas/PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

AVISOS DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nhamundá torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº. 002/2020-CPL/PMN, no dia 27 de Abril de 2020, às 13h00min, objetivando contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nhamundá.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no período de 13/04/2020 a 24/04/2020, localizada na Rua Furtada Belém, nº. 42, Centro - Nhamundá/AM, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nhamundá torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº. 003/2020-CPL/PMN, no dia 27 de Abril de 2020, às 15h00min, objetivando contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nhamundá.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no período de 13/04/2020 a 24/04/2020, localizada na Rua Furtada Belém, nº. 42, Centro - Nhamundá/AM, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nhamundá torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº. 004/2020-CPL/PMN, no dia 28 de Abril de 2020, às 08h00min, objetivando contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Condicionadores de Ar de 30.000 Btus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nhamundá.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no período de 13/04/2020 a 27/04/2020, localizada na Rua Furtada Belém, nº. 42, Centro - Nhamundá/AM, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nhamundá torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº. 005/2020-CPL/PMN, no dia 28 de Abril de 2020, às 10h00min, objetivando contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Condicionadores de Ar de 22.000 Btus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nhamundá.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no período de 13/04/2020 a 27/04/2020, localizada na Rua Furtada Belém, nº. 42, Centro - Nhamundá/AM, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nhamundá torna pública a abertura do Pregão Presencial Nº. 006/2020-CPL/PMN, no dia 28 de Abril de 2020, às 13h00min, objetivando contratação de pessoa jurídica para Aquisição de Condicionadores de Ar de 22.000 Btus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nhamundá.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no período de 13/04/2020 a 27/04/2020, localizada na Rua Furtada Belém, nº. 42, Centro - Nhamundá/AM, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirados mediante o pagamento da taxa de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

ⓘ Não seguro | in.gov.br/en/web/dou/-/aviso-de-licitacaotomada-de-precos-n-2/2020-251755555

📄 VERSÃO CERTIFICADA

📖 DIÁRIO COMPLETO

🖨️ IMPRESSÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/04/2020 | Edição: 68 | Seção: 3 | Página: 111

Órgão: Prefeituras/Estado do Amazonas/PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

A CPL da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020-CML/PMN, no dia 27 de Abril de 2020, às 09:00h, objetivando a Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Na Execução De Serviços De Engenharia Para À Construção De Canteiros Na Avenida Jonatas Pedrosa No Município De Nhamundá/AM, de acordo com o Projeto Básico.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no período de 08/04/2020 a 24/04/2020, na Rua Furtado Belém, nº. 42 Centro, Nhamundá (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h às 14h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 100,00 (cem reais).



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Ⓜ Não seguro | in.gov.br/en/web/dou/-/aviso-de-licitacao-tomada-de-preco-n-1/2020-cml/pmn-239246447 ☆

📄 VERSÃO CERTIFICADA

📖 DIÁRIO COMPLETO

🖨 IMPRESSÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/01/2020 | Edição: 15 | Seção: 3 | Página: 142

Órgão: Prefeituras/Estado do Amazonas/PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 1/2020 - CML/PMN

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Nhamundá torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 - CML/PMN, no dia 06/02/2020, às 09:00h, objetivando a Contratação De Pessoa Jurídica Especializada Na Execução De Serviços De Engenharia Para À Reforma E Revitalização De Canteiros Centrais E Área Pública Da Av. Furtado Belém, Em Nhamundá/AM, de acordo com o Projeto Básico. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Nhamundá, no período de 22/01/2020 a 05/02/2020, na Rua Furtado Belém, nº. 42 Centro, Nhamundá (AM), de segunda a sexta-feira, de 08h às 14h, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 100.00 (cem reais).

Cabe destacar também que nada há no Portal da Transparência do Município acerca de eventuais Dispensas de Licitação e Inexigibilidades, salvo as notas fiscais avulsas listadas nos Anexos 2, 3, 4 e 5 que complementam esta Exordial.

Nesse interim, percebe-se que as despesas, licitações e contratos não estão sendo publicados e nem disponibilizados à sociedade, não havendo, portanto, divulgação de seus respectivos termos de referência, fazendo públicas as informações mais basilares, inclusive das que são determinadas a constar pela Lei nº 13.979/2020, a saber:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

I - declaração do objeto; ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#))

II - fundamentação simplificada da contratação



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



- III - descrição resumida da solução apresentada
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

Não bastasse a falta de transparência com os referidos gastos públicos, percebe-se ainda que a Prefeitura insiste em realizar Pregões Presenciais e Tomadas de Preços, em detrimento da feitura de licitações em forma eletrônica.

Como é sabido, a Instrução Normativa nº 206 de 2019 do Ministério da Economia estabeleceu prazos para Estados e Municípios começarem a usar obrigatoriamente a modalidade pregão eletrônico. Por Nhamundá se tratar de Município com mais de 15 mil habitantes e com menos de 50 mil habitantes³, a obrigatoriedade passou a contar da data de 06 de abril de 2020.

Além disso, esta situação é agravada em tempos de pandemia, cujas determinações da Organização Mundial da Saúde é para que se evitem aglomerações. Logo, não condiz ao órgão público realizar certames presenciais neste período ainda que a IN 206/2019 assim não impusesse.

³ Conforme dados do IBGE atualizados em 2019.



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



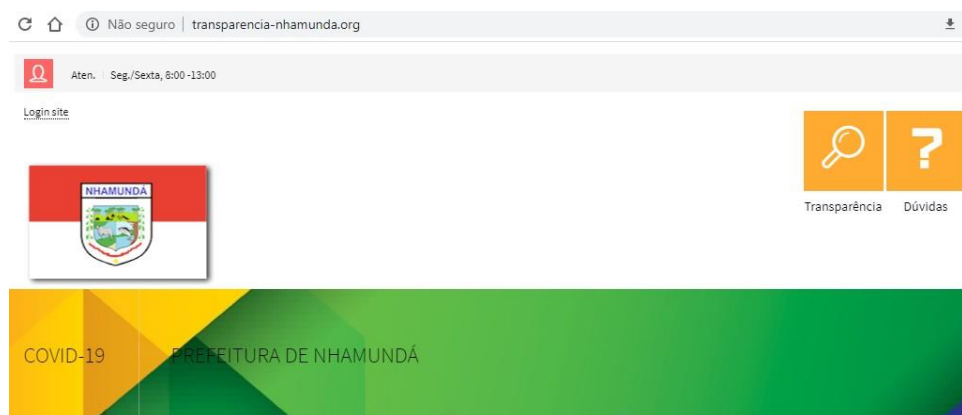
Isto soa ainda mais ilógico diante do Decreto Municipal nº 339/2020 (Anexo 6) que determinou medida impeditiva a circulação de pessoas nas vias públicas municipais (toque de recolher), vigorando em todos os horários (24 horas por dia), por tempo indeterminado.

Destaca-se então que, em sentido contrário, a Prefeitura vem realizando constantemente suas licitações em forma presencial, **fato este que, como ressaltado, tem sua gravidade acentuada em razão da pandemia e a necessidade de distanciamento social.**

Assim, ressalta-se o total descompasso com o dever de transparência e probidade, dificultando, inclusive, a atuação do controle externo.

Ante o exposto, e de uma forma bem genérica, pode-se afirmar que não há compromisso de cumprir a legislação da transparência, e, mesmo nas informações divulgadas, faz-se necessário um esforço quase que hercúleo para se obter as informações aqui narradas.

Ademais, para sedimentar as ilações acima, basta acessar o endereço eletrônico criado pelo Executivo Municipal especificamente para divulgar a transparência nas ações durante esse período, vejamos:



Em atendimento as determinações atuais publicaremos nesse Portal da Transparência nossas atuações mediante a pandemia do **Novo Corona Virus COVID-19.**



Do exposto, no endereço específico criado para atender o art. 4º, §2º da Lei 13.979/2020, nada há além da imagem acima reproduzida, das 4 Notas Fiscais constantes dos Anexos 2, 3, 4 e 5, do pagamento de auxílio emergencial e de Decretos Municipais criados durante a Pandemia.

Diante disso, vê-se que a Prefeitura Municipal de Nhamundá falha com seus deveres de transparência, indo de encontro com as recomendações expedidas por este órgão ministerial, bem como deixa de adotar modalidade de licitação na forma eletrônica, deixando de cumprir o determinado pela Instrução Normativa nº 206 de 2019 e as medidas de transparência e de prevenção dispostas na Lei nº 13.979/2020, o que pode acarretar eventual sanção de admoestação do Município pelo descumprimento da LRF, ou seja, impedimento do ente perceber transferências voluntárias, por imposição do art. 73-C da LC nº 101/2000.

DA MEDIDA LIMINAR

Em face de tudo o que foi explanado, percebe-se que o requisito da fumaça do bom direito resta claramente configurado, tendo em vista que todas as irregularidades e omissões explicitadas nesta exordial apontam para a configuração de irresponsabilidade fiscal, pela não disponibilização de informações/documentos de transparência, como dispõe a LRF (arts. 48, 48-A e 49), a Lei nº 13.979/2020 (art. 4, §2º c/c art. 4º-E) e a Recomendação expedida à Prefeitura de Nhamundá, no tocante às despesas, licitações, contratos e dispensas de licitação realizadas durante e em razão da pandemia do COVID-19, além da não observância da necessidade de se adotar a forma eletrônica quando da realização de seus certames (IN 206/2019).

⁴ Art. 4º (...) § 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



O perigo na demora reside no fato de que a ausência de disponibilização das informações relativas aos gastos públicos com ações de combate à pandemia gera um estado de insegurança pública e de desordem, no qual não se sabe efetivamente o destino dos recursos, como eles são aplicados, bem como sua legitimidade e economicidade, o que vai de encontro ao Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público e aos diversos princípios constitucionais já mencionados, além de dificultar o próprio exercício do Controle Externo.

Desta forma, é imprescindível que esta Corte determine, liminarmente, à Prefeitura Municipal de Nhamundá que forneça, **no prazo de 10 dias**, todas as informações referentes aos gastos realizados com fundamento no combate à pandemia, devendo ser disponibilizadas em sítio eletrônico específico, incluindo a destinação dos recursos levantados a título de Crédito Extraorçamentário porventura existente, devendo constar toda a documentação referente aos pagamentos, além de todas as exigências constantes e exigidas pela Lei nº 13.979/2020.

DO PEDIDO

Diante do exposto, esta Representação objetiva apurar as eventuais irregularidades referentes às despesas da Prefeitura de Nhamundá com as medidas adotadas em razão da pandemia da COVID-19, especialmente aquelas referentes a processos licitatórios, motivo pelo qual este órgão ministerial requer a esta Colenda Corte de Contas que:

- a) receba a presente Representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



- b) tendo em vista as irregularidades apontadas no corpo desta Representação, conceda medida liminar de modo a determinar à Prefeitura Municipal de Nhamundá, na pessoa do Prefeito, o Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, que forneça **no prazo de 10 dias** todas as informações referentes aos gastos realizados com fundamento no combate à COVID-19, devendo ser disponibilizadas em sítio eletrônico específico, incluindo a destinação dos recursos levantados a título de Crédito Extraorçamentário porventura existente, devendo constar ainda toda a documentação referente aos pagamentos, além de todas as exigências constantes e exigidas pela Lei nº 13.979/2020;
- c) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugna-se pela notificação do responsável, o Prefeito Municipal de Nhamundá, o Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, para que apresente razões de defesa, incluindo **justificativas e documentos**, referentes:
- c.1) à falta de transparência dos gastos realizados com as ações de combate ao COVID-19, especialmente aqueles referentes a processos licitatórios e dispensas de licitação;
- c.2) à realização de Pregão Presencial e Tomadas de Preços em detrimento de licitações na forma eletrônica, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 206 de 2019 e em alinhamento com as medidas de prevenção dispostas na Lei nº 13979/2020;



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



- c.3) a não alimentação, durante todo o exercício de 2020, do Portal da Transparência do Município com o devido registro de despesas, licitações, contratos, dispensas, balanços, relatório resumido de execução orçamentária, relatório de gestão fiscal, entre tantos outros determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320/64;
- d) no mérito, caso confirmadas as irregularidades acima suscitadas, ou caso não sejam disponibilizadas as informações requisitadas, sejam aplicadas multas por graves infrações à norma legal, nos termos do art. 54, inciso II da LOTCE, além da imposição de prazo legal para satisfação das irregularidades com a respectiva determinação de que seja regularizado o Portal da Transparência do Município, fazendo constar todas as informações exigidas nas citadas leis, não olvidando ainda da possibilidade de admoestação do Município pelo descumprimento da LRF, por imposição do art. 73-C da LC nº 101/2000.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 29 de maio de 2020.**

**FERNANDA CANTANHEDE VEIGAMENDONÇA
Procuradora de Contas**

KFSM



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
8ª Procuradoria de Contas



Documentos Anexos:

- 1- Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (ANEXO 1);
- 2- Notas Fiscais (ANEXOS 2, 3, 4 e 5);
- 3- Decreto Municipal nº 339/2020 (Anexo 6)